



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2021**

Conselheiro Relator: NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Processo n°: 5817/2022

Gestor Responsável: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

PALMAS - TO, Setembro/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014).....	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL.....	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	6
3.2. RECEITAS.....	7
3.2.1. RECEITAS CORRENTES	8
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	8
3.2.1.2. Transferências Correntes.....	9
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	10
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	11
3.2.2.1. Operações de Crédito	11
3.2.2.2. Alienações de Bens	11
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	11
4. DESPESAS	11
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	11
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS.....	12
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	15
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	17
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	17
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	19
6. BALANÇO FINANCEIRO	19
7. BALANÇO PATRIMONIAL	20
7.1. Ativo.....	21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.1. Ativo Circulante	21
7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber.....	21
7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio	22
7.1.1.3. Estoques	22
7.1.2. Ativo Não Circulante	23
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível.....	24
7.2. Passivo.....	25
7.2.1. Passivo Circulante	25
7.2.2. Passivo Não Circulante	26
7.2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	26
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	27
7.2.4. Patrimônio Líquido	27
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	28
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	28
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte	28
7.2.7.1. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras.....	29
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL	31
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	34
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	34
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB.....	36
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB.....	36
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	36
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	38
10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	39
10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social.....	39
10.6.2. Regime Geral da Previdência Social	39
10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal	40
10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS.....	41
10.8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES	42
12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES.....	43
13. RECOMENDAÇÕES	44
14. CONCLUSÃO	46



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 563

NÚMERO DO PROCESSO 5817/2022

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Pium

Endereço: Diógenes de Brito - Alto da Boa Vista 77.570-000

CNPJ: 01.189.497/0001-09

Fone/Fax: Residencial () Residencial () Residencial () Residencial () Comercial (63) 33681228

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Valdemir Oliveira Barros

CPF: xxx.898.602-xx

Período de Vigência: A partir de 01/01/2021

Controle Interno: Kaio Pereira Luz

CPF: xxx.417.151-xx

Período de Vigência: A partir de 11/01/2021

Contador: Jose Idejar Viana de Macedo

CPF: xxx.636.701-xx

Período de Vigência: A partir de 02/01/2017

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Valdemir Oliveira Barros

CPF: xxx.898.602-xx

Controle Interno: Kaio Pereira Luz

CPF: xxx.417.151-xx

Contador: Jose Idejar Viana de Macedo

CPF: xxx.636.701-xx



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 876/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 929/2020, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 928/2020, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 12/04/2022, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, estando / não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Constituição Federal de 1988 discrimina os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento governamental: O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

b) As formas de elaboração desses instrumentos de planejamento estão disciplinadas pela Lei nº 4.320/1964, Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, dentre outros normativos.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 928/2020 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Pium para o exercício de 2021, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 28.796.952,00. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM	1.291.665,53	1.291.665,53	1.291.665,53
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM	1.469.827,62	1.469.827,62	1.469.827,62
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM	7.563.828,43	7.563.828,43	7.563.828,43
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIUM	1.444.316,79	1.444.316,79	1.444.316,79
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM	9.641.829,63	9.641.829,63	9.641.829,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM	7.385.484,00	7.385.484,00	7.385.484,00
TOTAL	28.796.952,00	28.796.952,00	28.796.952,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).

b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 928/2020 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

c) Constata-se consonância no valor de R\$ 28.796.952,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 928/2020 - LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa).

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

b) Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2018 a 2021

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2018	24.523.878,13	22.985.339,89	93,73%
2019	25.872.691,00	24.759.233,92	95,70%
2020	27.295.689,00	29.455.644,29	107,91%
Média	25.897.419,38	25.733.406,03	99,37%
2021	28.796.952,00	34.081.700,31	118,35%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um aumento de 32,44% em relação à média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 12 da Lei Complementar nº 101/00.

Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	26.390.489,82	33.219.933,16	125,88%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.174.993,86	4.710.309,33	148,36%
CONTRIBUIÇÕES	1.072.065,68	1.390.350,63	129,69%
RECEITA PATRIMONIAL	728.123,17	381.588,86	52,41%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.320.388,34	26.734.270,81	125,39%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.918,77	3.413,53	3,60%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.406.462,18	861.767,15	35,81%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00%
ALIENAÇÕES DE BENS	58.767,72	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.347.694,46	861.767,15	36,71%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	28.796.952,00	34.081.700,31	118,35%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

d) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2021 arrecadou R\$ 33.219.933,16 de receita corrente e R\$ 861.767,15 de receita de capital. Excluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 34.081.700,31.

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Pium arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 4.710.309,33 (quadro anterior) durante o exercício de 2021, sendo R\$ 4.352.322,09 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 154,21% do previsto.

Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	58.767,72	70.340,27	119,69
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	235.070,89	513.652,31	218,51
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	828.981,02	3.709.669,42	447,50
Taxas	32.322,25	58.660,09	181,49
Contribuição de Melhoria	1.667.245,66	0,00	0,00
TOTAL	2.822.387,54	4.352.322,09	154,21

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2021.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 33.219.933,16, antes das deduções, O Município de Pium recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 26.734.270,81, durante o exercício de 2021, o que representa 80,48% das receitas correntes totais.

Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA A	FPM	ITR	ICMS - DESONER AÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDE B	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.0 1.2, 1.7.1.8.0 1.3, 1.7.1.8.0 1.4	1.7.1.8.0 1.5	1.7.1.8.06	1.7.2.8. 01.4	1.7.5.8.0 1	1.7.1.8.99. 1.1.04	1.7.1.8. 02.6
Jan/Fev	1.652.66 6,64	123.303, 19	16.290,80	2.458,3 8	1.003.46 7,45	0,00	18.381, 24
Mar/Abr	1.285.25 9,02	46.459,6 7	16.290,48	2.059,1 7	947.045, 29	0,00	24.630, 73
Mai/Jun	1.472.30 3,06	91.099,1 8	16.290,48	0,00	1.080.08 9,61	0,00	29.112, 52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITA A	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDE B	FEX	FEP
Jul/Ago	1.678.897,43	106.875,98	16.290,48	2.865,60	1.022.323,28	0,00	29.027,99
Set/Out	1.238.597,59	1.295.849,79	16.290,48	4.629,68	1.261.391,11	0,00	31.649,18
Nov/Dez	2.109.897,92	143.758,66	16.290,48	0,00	1.284.205,84	0,00	35.721,05
TOTAL BB	9.437.621,66	1.807.346,47	97.743,20	12.012,83	6.598.522,58	0,00	168.522,71
TOTAL ANEXO 10	9.437.621,66	1.807.346,47	0,00	12.012,83	6.598.522,58	0,00	168.522,71
DIFERENÇA	0,00	0,00	97.743,20	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2021.

Verifica-se que houve divergência de 97.743,20 ICMS, entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 861.767,15 nesta Categoria Econômica.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2021, não houve arrecadação de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) Durante o exercício de 2021, não houve arrecadação nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

“Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando a fonte “0070.00.000 - Recursos de Alienação de Bens”.

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública O Município, durante o exercício de 2021, recebeu R\$ 861.767,15 referentes à transferência de capital.

4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

Quadro 7 - Despesa por Função



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	%
01	Legislativa	1.291.665,53	1.291.665,53	1.208.945,76	93,60%
03	Essencial à Justiça	4.180,30	0,00	0,00	0,00%
04	Administração	2.946.821,52	3.848.104,91	3.847.644,08	99,99%
06	Segurança Pública	13.704,58	51.185,25	51.185,25	100,00%
08	Assistência Social	1.540.517,46	1.544.353,27	1.102.810,04	71,41%
09	Previdência Social	1.444.316,79	1.476.416,79	1.467.190,50	99,38%
10	Saúde	7.563.828,43	7.766.828,43	7.761.716,37	99,93%
11	Trabalho	402.499,83	275.941,77	275.941,77	100,00%
12	Educação	7.385.484,00	8.698.884,00	8.698.853,04	100,00%
13	Cultura	407.621,75	266.513,23	266.513,23	100,00%
14	Direitos da Cidadania	191.498,00	65.661,49	65.661,49	100,00%
15	Urbanismo	1.457.913,50	2.737.222,89	2.734.707,89	99,91%
16	Habitação	209.953,59	482.149,72	436.299,10	90,49%
17	Saneamento	647.760,67	790.873,43	790.873,43	100,00%
18	Gestão Ambiental	568.976,36	876.368,23	871.972,52	99,50%
20	Agricultura	659.170,95	686.723,24	686.723,24	100,00%
23	Comércio e Serviços	604.962,86	427.797,27	406.439,35	95,01%
25	Energia	274.610,62	612.426,59	612.426,59	100,00%
26	Transporte	885.523,54	996.899,28	994.081,28	99,72%
27	Desporto e Lazer	278.593,73	569.247,15	569.247,15	100,00%
28	Encargos Especiais	15.397,24	1.078,78	1.078,78	100,00%
99	Reserva de Contingência	1.950,75	1.950,75	0,00	0,00%
	Total	28.796.952,00	33.468.292,00	32.850.310,86	98,15%

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2021.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 8 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVA EM GERAL	1.291.665,53	1.291.665,53	1.208.945,76	93,60	93,60
0002 - ENCARGOS ESPECIAIS	17.347,99	3.029,53	1.078,78	6,22	35,61
0003 - APOIO E MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	6.597.299,51	8.011.899,26	7.869.309,10	119,28	98,22
0004 - ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E DE RECEITAS	117.387,24	138.910,80	138.910,80	118,34	100,00
0006 - SEGURANCA DA COMUNIDADE	8.744,62	49.735,25	49.735,25	568,75	100,00
0007 - PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL BASICA	290.916,58	219.977,70	116.551,47	40,06	52,98
0008 - PROTECAO SOCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	296.040,33	214.814,03	168.832,55	57,03	78,59
0009 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	224.295,21	120.065,01	16.438,95	7,33	13,69
0011 - SAUDE PARA TODOS	349.199,13	719.835,25	718.609,65	205,79	99,83
0012 - PREVENCAO E SAUDE	2.163.794,66	1.228.996,99	1.225.810,53	56,65	99,74
0013 - SAUDE INTEGRAL AO SEU ALCANCE	3.161.770,15	3.106.252,55	3.105.552,55	98,22	99,98
0014 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	89.190,28	122.640,63	122.640,63	137,50	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0015 - CUIDAR E EDUCAR	852.366,90	569.627,10	569.627,10	66,83	100,00
0016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PIUMPREV	1.444.316,79	1.476.416,79	1.467.190,50	101,58	99,38
0017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.290.024,41	6.863.984,00	6.863.965,87	129,75	100,00
0024 - ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS	407.621,75	266.513,23	266.513,23	65,38	100,00
0025 - PIUM SEM SUJEIRA	205.616,28	11.650,00	11.650,00	5,67	100,00
0026 - PIUM SEM SUJEIRA	545.885,10	790.873,43	790.873,43	144,88	100,00
0027 - GESTÃO FUNERÁRIA	22.265,72	26.450,52	10.226,27	45,93	38,66
0028 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	274.610,62	612.426,59	612.426,59	223,02	100,00
0029 - INTEGRAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	159.074,44	169.311,93	169.311,93	106,44	100,00
0032 - APOIO E INCREMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO	477.826,62	640.208,85	640.208,85	133,98	100,00
0033 - APOIO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	159.368,40	27.005,99	27.005,99	16,95	100,00
0034 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	278.077,69	17.729,27	17.729,27	6,38	100,00
0036 - ESPORTE PARA TODOS	278.593,73	569.247,15	569.247,15	204,33	100,00
0038 - DESENVOLVIMENTO	885.025,12	1.005.179,58	983.821,66	111,16	97,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
ENTO DO TURISMO					
0040 - GESTAO DE CONSERVACAO DO PATRIMONIO	155.741,45	482.149,72	436.299,10	280,14	90,49
0041 - MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA	520.282,75	938.114,46	935.296,46	179,77	99,70
0044 - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	764.821,48	841.882,56	841.882,56	110,08	100,00
0049 - EDUCACAO E CULTURA AMBIENTAL	129.839,66	129.673,99	125.278,28	96,49	96,61
0050 - INFRA - ESTRUTURA	1.261.641,51	2.746.562,24	2.744.047,24	217,50	99,91
0052 - EXECUCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	76.300,35	55.462,07	25.293,36	33,15	45,60
TOTAL GERAL	28.796.952,00	33.468.292,00	32.850.310,86	114,08	98,15

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 ou também no arquivo do Balancete da Despesa, por programa - Exercício de 2021.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 30.341.108,16, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 2.509.202,70. Durante o exercício de 2021, o total das despesas executadas resultou em R\$ 32.850.310,86.

Quadro 9 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	26.348.539,07	30.826.210,30	30.341.108,16
Pessoal e Encargos Sociais	14.641.358,29	18.366.749,68	18.282.945,74
Juros e Encargos da Dívida	6.199,99	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.700.980,79	12.459.460,62	12.058.162,42
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.446.462,18	2.640.130,95	2.509.202,70
Investimentos	2.283.878,75	2.482.219,36	2.351.751,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	162.583,43	157.911,59	157.450,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	1.950,75	1.950,75	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.796.952,00	33.468.292,00	32.850.310,86

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 928/2020 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Pium para o exercício de 2021, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 28.796.952,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 40,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 10 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	28.796.952,00
Créditos Suplementares (+)	15.372.863,56
Anulação Total ou Parcial de Dotação	15.144.726,77
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	228.136,79
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(10.701.523,56)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	33.468.292,00

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 15.372.863,56, representando 53,38% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Quadro 11 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	10.599.982,53	PASSIVO FINANCEIRO	490.889,29

Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.

b) Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

c) Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Pium está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 12 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	26.390.489,82	26.390.489,82	33.219.933,16	6.829.443,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.406.462,18	2.406.462,18	861.767,15	-1.544.695,03
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	28.796.952,00	28.796.952,00	34.081.700,31	5.284.748,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	28.796.952,00	28.796.952,00	34.081.700,31	5.284.748,31
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
TOTAL	28.796.952,00	28.796.952,00	34.081.700,31	5.284.748,31

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 33.219.933,16 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 26.390.489,82 correspondem em percentual 126%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 861.767,15 em relação à Previsão Atualizada R\$ 2.406.462,18 equivalem em percentual 36%.

Quadro 13 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	26.348.539,07	30.826.210,30	30.341.108,16	485.102,14
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.446.462,18	2.640.130,95	2.509.202,70	130.928,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	1.950,75	1.950,75	0,00	1.950,75
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	28.796.952,00	33.468.292,00	32.850.310,86	617.981,14
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	28.796.952,00	33.468.292,00	32.850.310,86	617.981,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	28.796.952,00	33.468.292,00	32.850.310,86	617.981,14

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

c) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 4.671.340,00 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 28.796.952,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 33.468.292,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

Quadro 14 - Resultado da Execução Orçamentária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	34.081.700,31
(-) Total das Despesas Empenhadas	32.850.310,86
(=) Resultado Orçamentário SUPERÁVIT	1.231.389,45

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2021.

d) Após uma análise inicial da execução orçamentária do Município, foi possível verificar a existência de superávit orçamentário no montante de R\$ 1.231.389,45.

5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 15 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2020	2021	2022
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	0,00	7.270,17	0,00
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	7.270,17	0,00

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2020), houve aumento de -100,00%, já em relação ao exercício seguinte (2022), houve variação de -100,00%.

c) No período de 2020 a 2022, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 7.270,17, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Pium apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 11.616.254,36 representado na tabela abaixo.

Quadro 16 - Exercício de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	34.081.700,31	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	32.850.310,86
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.254.812,41	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	2.469.651,28
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	10.599.703,78	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	11.616.254,36
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	46.936.216,50	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	46.936.216,50

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2021.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 10.599.703,78, registrado no encerramento do exercício de 2020, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2021, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 17 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	12.421.799,83	PASSIVO CIRCULANTE	51.684,60
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	25.013.436,81	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.800.616,56
TOTAL DO ATIVO	37.435.236,64	TOTAL DO PASSIVO	7.852.301,16
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.582.935,48
TOTAL	37.435.236,64	TOTAL	37.435.236,64

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

b) O Município de Pium apresenta um Ativo de R\$ 37.435.236,64 e um Passivo de R\$ 7.852.301,16. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 29.582.935,48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Pium como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 37.435.236,64, sendo composto de R\$ 12.421.799,83 por ativo circulante e R\$ 25.013.436,81 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Pium compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 18 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	12.421.799,83
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	11.616.254,36
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	11.616.254,36
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	687.060,20
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	425.879,49
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	261.180,71
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	278,75
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	177,35
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	101,40
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	118.206,52

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 425.879,49 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 19 - Receita Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	336.048,90
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	89.830,59
	Total	425.879,49

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2021.

7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

b) Conforme evidenciado no quadro (18 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 177,35 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

c) Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

7.1.1.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Pium, apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 118.206,52, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.610.472,39, de débitos/entradas e R\$ 2.524.319,99 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 4.475.248,42 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 4.439.988,63, conforme detalhado a seguir:

Quadro 20 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	218.899,00	0,00	218.899,00
Fevereiro	176.840,05	0,00	176.840,05
Março	341.348,77	0,00	341.348,77
Abril	370.495,31	0,00	370.495,31
Mai	93.358,33	0,00	93.358,33
Junho	111.005,21	0,00	111.005,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Julho	110.970,61	0,00	110.970,61
Agosto	82.169,00	0,00	82.169,00
Setembro	109.594,38	0,00	109.594,38
Outubro	146.625,43	0,00	146.625,43
Novembro	67.744,11	0,00	67.744,11
Dezembro	2.699.663,50	88.725,07	2.610.938,43
MEDIA	377.392,81	7.393,76	369.999,05
TOTAL	4.528.713,70	88.725,07	4.439.988,63

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2021.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Destaca-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.

e) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 118.206,52 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 369.999,05, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2022.

7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Pium em 2021, foi a seguinte:

Quadro 21 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	25.013.436,81
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	6.404.676,23
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	6.404.676,23
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	18.608.760,58
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	11.298.445,75
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(3.365.181,04)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	12.553.138,99
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.877.643,12)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 18.608.760,58, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 7.933.264,71, os Bens Imóveis no valor de R\$ 10.675.495,87 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

Quadro 22 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	5.361.869,31	12.452.224,23	0,00	17.814.093,54
Aquisição	1.640.618,20	723.247,33	0,00	2.363.865,53
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	1.640.618,20	723.247,33	0,00	2.363.865,53
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	877.281,56	598.566,03	0,00	1.475.847,59
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	877.281,56	598.566,03	0,00	1.475.847,59
Saldo Final	6.125.205,95	12.576.905,53	0,00	18.702.111,48

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

c) O total de entradas de ativo imobilizado somou R\$ 2.363.865,53 distribuídos em aquisições de R\$ 2.363.865,53, incorporações de R\$ 0,00 e reavaliação de R\$ 0,00.

d) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em acordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 23 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	1.640.618,20	1.640.618,20	0,00
Imóveis	723.247,33	723.247,33	0,00
TOTAL	2.363.865,53	2.363.865,53	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte: Balanço Patrimonial/balancete de verificação e Liquidação e Liquidação de Restos a Pagar - Exercício de 2021.

f) As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 2.363.865,53, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.363.865,53, guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 24 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	7.933.264,71	6.125.205,95	1.808.058,76
Bens Imóveis	10.675.495,87	12.576.905,53	-1.901.409,66
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.608.760,58	18.702.111,48	-93.350,90

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Pium, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 7.852.301,16, estando registrado R\$ 51.684,60 no passivo Circulante e R\$ 7.800.616,56 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Pium compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 25 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	51.684,60
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.553,26
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	47.131,34

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Pium compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 26 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.800.616,56
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.345.304,69
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	50.635,64
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	6.404.676,23
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2021 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 27 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
21110000000000000000	Pessoal a pagar	0,00
21120000000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
21130000000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
21140000000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
21200000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
21300000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
21400000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
21500000000000000000	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
21700000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
21800000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021.

7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

a) A forma de pagamento da dívida com precatórios tem previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Pium não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, já as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 0,00 não evidenciando nenhuma divergência.

Quadro 28 - Obrigações com Precatório e Requisição de Pequeno Valor

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021.

7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 37.435.236,64 e passivos no valor de R\$ 7.852.301,16, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 29.582.935,48.

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 29 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	11.616.254,36	PASSIVO FINANCEIRO	84.557,10
ATIVO PERMANENTE	25.818.982,28	PASSIVO PERMANENTE	7.800.616,56
		SALDO PATRIMONIAL	29.550.062,98
TOTAL	37.435.236,64	TOTAL	37.435.236,64

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 11.616.254,36) e Passivo Financeiro (R\$ 84.557,10), o Município de Pium apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 11.531.697,26). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 11.616.254,36.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Pium registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 30 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	3.830,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	3.830,00	TOTAL	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 31 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		11.531.697,26
Recursos Próprios	0010. e 5010.	1.981.521,16
Recursos do MDE	0020.	216.736,56
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	304.954,10
Recursos do RPPS	0050.	6.724.300,87
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	88,43
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	33.950,21
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	1.004.336,21
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	155.417,88
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	1.028.007,36
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	82.347,49
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Recursos destinados ao Meio Ambiente	5017	0,00
Outros Recursos Vinculados	0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0123.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0101.	36,99
Transferência Especial da União	0102.	0,00
Doações	0103.	0,00
Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC.173/2020	0104.	0,00
Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0105.	0,00
Intervalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.7.1. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica.

Quadro 32 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro	Diferença
0010.00.000	2.017.802,12	2.017.727,12	75,00
0020.00.000	222.446,97	222.062,33	384,64
0201.00.000	935,54	0,00	935,54
0400.00.000	40.278,96	17.475,31	22.803,65
0440.00.000 a 0449.00.000	15.070,43	0,00	15.070,43
0498.00.XXX	32.894,00	0,00	32.894,00

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2021.

c As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, em desacordo a Lei Federal nº 4.320/64.

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 33 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.710.309,33
Contribuições	548.266,04
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	585.012,79
Transferências e Delegações Recebidas	31.457.721,46
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.413,53
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	37.304.723,15
Pessoal e Encargos	16.089.565,91
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.437.220,66
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	13.236.158,16
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	157.450,76
Transferências e Delegações Concedidas	3.871.583,50
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	203.423,93
Tributárias	276.015,59
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	45.353,57
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	35.316.772,08
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.987.951,07

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2021.

b) A esse respeito, importa consignar que a avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

influenciou nas alterações do patrimônio. O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período.

c) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 1.987.951,07, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o artigo 104 Lei Federal nº 4.320/1964.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2021, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 31.627.187,79.

Quadro 34 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	36.239.532,07
(-) Deduções	(4.612.344,28)
Receita Corrente Líquida	31.627.187,79

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2021, por Poder, 6ª Remessa.

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2021 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 35 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	16.560.936,06	52,36%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	879.262,50	2,78%	5,40%	5,70%	6,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMIT E PARA ALERT A (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCI AL	LIMITE MÁXIM O
Total	17.440.198,56	55,14%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2021, 6ª Remessa.

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 52,36%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 2,78%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 55,14%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

g) Registro que não foi executado Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte oriundas de Pessoal, utilizando os elementos “3.1.9.0.92.01.01.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses” e “3.1.9.0.92.05.01.00.0000 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses”.

h) Conforme evidenciado no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal que integra as presentes contas (valor consolidado do Município), estão incluídas no cálculo as Despesas com pessoal na linha “Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização” (§1º do art. 18 da LRF) o valor de R\$ 567.251,32, sendo R\$ 432.651,32 do Poder Executivo e R\$ 134.600,00 do Poder Legislativo, os quais se referem às despesas classificadas no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, bem como despesas com Assessoria Jurídica e Contábil nos termos da Resolução Plenária nº 127/2018.

i) Não obstante, com fundamento no mesmo artigo 18, §1º da LC 101/1000 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Manual de Demonstrativos Fiscais, bem como diversas decisões deste Tribunal de Contas, dentre as quais a Resolução Plenária nº 127/2018, Resolução nº 144/2020 – Plenário, Parecer Prévio nº 12/2016-1ª Câmara TCE/TO (autos nº 4136/2015), Parecer Prévio nº 110/2016 (2ª Câmara), Acórdão nº 404/2017 (2ª Câmara), Parecer Prévio nº 77/2013 (1ª Câmara), dentre outras, devem ser incluídas as despesas com pessoal referente a médicos, odontólogos, enfermeiros, dentre outros.

j) Ademais, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, não obstante eventuais equívocos na classificação de despesas que embutem a contratação de pessoal que substitui servidor ou empregado público, seja por meio de consultorias (elemento 35- Serviços de Consultoria) ou seja por meio da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, tais despesas devem compor a despesa com pessoal em obediência ao disposto no art. 18, §1º da LRF.

k) Deste modo, apresentamos a seguir o cálculo ajustado da despesa com pessoal incluindo as despesas com profissionais que atuam na área da saúde e assistência social, serviços públicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

finalísticos e de natureza continuada, mesmo que classificados em elementos de despesa diverso de 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

Quadro 36 - Demonstrativo do ajuste na despesa com Pessoal do Município decorrente de terceirização

OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 §1º da LRF)	NÃO CLASSIFICADOS NO ELEMENTO DE DESPESA 34
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA LIQUIDADADA (A)
3.3.90.36.30.01-Médicos	308.195,08
3.3.90.36.30.02-Odontólogos	0,00
3.3.90.36.30.03-Enfermagem	8.200,00
3.3.90.36.32-Serv.Ass.social	618,00
3.3.90.39.50.01-Médicos	499.380,08
3.3.90.39.50.03-Odontologos	0,00
3.3.90.39.50.03-Serviços de Assi. Social	19.400,00
Total de despesas com terceirização de serviços públicos finalísticos não classificados no elemento 34, referentes aos Profissionais da Saúde do Poder Executivo	835.793,16

Fonte: Arquivo Liquidação dos Órgãos responsáveis pelo Poder Executivo - Exercício de 2021, 6ª Remessa.

Quadro 37 - Limite de Gasto com Pessoal do Município Ajustado

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo Ajustado	17.396.729,22	55,01%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	879.262,50	2,78%	5,40%	5,70%	6,00%
Total Ajustado	18.275.991,72	57,79%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF, Arquivo Liquidação dos Órgãos responsáveis pelo Poder Executivo - Exercício de 2021, 6ª Remessa.

l) Deste modo, adicionando-se as despesas com terceirização de serviços públicos finalísticos não classificados no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, conclui-se que a Despesa com pessoal do Poder Executivo resultou em 55,01% em relação à Receita Corrente Líquida, **descumprindo o limite máximo de 54% da RCL.**

m) Insta salientar que, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 38 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	
1. Receita de Impostos	4.651.649,24
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	20.028.624,65
A - Total da Receita Líquida (1+2)	24.680.273,89
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3. Despesas com ações típicas de MDE - receitas de impostos - exceto FUNDEB	1.346.938,78
4. Despesas custeadas com receitas do FUNDEB	6.762.901,87
B - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS(3+4))	8.109.840,65
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional (B-C)	2.744.089,80
C - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE LIMITE	5.365.750,85
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	21,74%
D- Receitas Recebidas do FUNDEB	6.607.784,04
E - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.882.211,14
F - Deduções para fins de limite do FUNDEB	(0,00)
Percentual da Receita do FUNDEB aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (E - F)/D	73,89%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2021.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 5.365.750,85, atingindo o percentual 21,74%. Logo, considera-se que o Município **nao cumpriu, no exercício de 2021**, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 8.698.853,04. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 39 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	4.651.649,24
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	20.028.624,65
3. Base de Cálculo = (1+2)	24.680.273,89
4. Valor Mínimo = (3*25%)	6.170.068,47
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	5.365.750,85
6. Percentual Aplicado = (5/3)	21,74%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	8.698.853,04
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2021	1.017
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	8.553,44

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2021 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2021 o município de Pium teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 8.553,44, ou seja, R\$ 712,79 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Pium, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2015 a 2021 da rede municipal de ensino:

Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Inicias

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
5.2 / 4.2	5.5 / 5	5.7 / 4.5	6 / 4.4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
3.9 / 0	4.2 / 0	4.5 / 5	4.7 / 5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2015, 2017, 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

n) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015 e 2017, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 70% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais de educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 4.882.211,14, equivalente a 73,89%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2021, foram de R\$ 6.762.901,87, equivalendo a 102,35% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 6.607.784,04 (Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 149.187,88 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2020, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 5.929,95, o que representa 0,09% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2021.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;
2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 42 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	4.651.649,24
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	19.308.962,16
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	23.960.611,40
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.761.716,37
4. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(3.925.033,06)
5. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
7. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	3.836.683,31
Percentual Aplicado	16,01%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2021.

e) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2021, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 3.836.683,31, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 16,01%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

f) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (6.696), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2021 foi de R\$ 572,98.

Quadro 43 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Índice	16,01%	16,00	0,01%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2021 e SIOPS - Municípios

g) Destaca-se que não houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em conformidade/desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

b) Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Pium, uma população de 6.696 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

c) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 44 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	17.271.317,85
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2021 (Art. 29-A, I da CF)	1.208.992,25
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2021 (Art. 29-A, §2, III da CF)	1.291.665,53
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2021	1.208.992,20
% Repassado ao Legislativo em 2021	7,00%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) O valor repassado ao legislativo em 2021 não ultrapassou o valor máximo para repasse, atendendo o art. 29-A, I da CF.

e) O valor mínimo para repasse do duodécimo previsto na LOA não foi cumprido não atendendo o art. 29-A, §2º da CF.

10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 45 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	807.356,27
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	813.746,95
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	100,79%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

b) Ressalta-se que o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

c) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 100,79%.

10.6.2. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 46 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000)	13.612.682,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
	(3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	-
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.647.973,61
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	12,11%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

b) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 12,11%.

c) Registra-se que orçamentariamente O Município de Pium, contribuiu 12,11%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal

a) A Instrução Normativa n 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder.

b) Municípios com RPPS devem encaminhar os seguintes demonstrativos:

I - Montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

II - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por poder e consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este tribunal;

III - Detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao instituto nacional do seguro social e daqueles repassados ao RPPS.

c) Os dados encaminhados no demonstrativo das Contribuições ao RGPS (PDF) da Portaria nº 246/2020, não constam precisamente as informações das Contribuições ao RGPS executivo e legislativo, impossibilitando a realização da análise, em desacordo com a INT TCE nº 02/2019 c/c com a Portaria nº 246/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Os dados encaminhados no demonstrativo das Contribuições ao RPPS (PDF) da Portaria nº 246/2020, não constam precisamente as informações das Contribuições ao RGPS executivo e legislativo, impossibilitando a realização da análise, em desacordo com a INT TCE nº 02/2019 c/c com a Portaria nº 246/2020

10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS

a) O Município de Pium - TO instituiu o Regime Próprio de Previdência conforme Lei nº...(Não consta no parecer Atuarial o nº da Lei que institui o RPPS).

b) O art. 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos dos entes da Federação, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como demais instruções e determinações da legislação competente. O disposto no referido artigo é reforçado pelo artigo 1º da Lei 9717/1998 e artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Nesse sentido, o plano de benefícios do RPPS deve evidenciar tanto o equilíbrio financeiro, a cada exercício, quanto o equilíbrio atuarial, a longo prazo.

d) Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.3.5) e Portaria MF nº 464/2018 emitida pelo Ministério da Fazenda, o déficit atuarial ocorre quando apurado desequilíbrio entre o fluxo de contribuições (receitas) e de pagamentos (despesas) dos benefícios do plano, ou seja, representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, projetadas para exercícios futuros e analisadas a valor presente. Já os déficits financeiros correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, ou seja, que impactam o exercício atual.

e) Conforme se evidencia nos autos (evento nº 2, fls. 2, link nº 17 - Parecer Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e nº 18 – Certificado de Regularidade Previdenciária) o Município apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP demonstrando que o Município de Pium - TO está em situação REGULAR em relação a Lei nº 9.717/1998, sendo juntado o Parecer Atuarial cumprindo o disposto no art. 3º, XVII "a" e "b" da IN nº 02/2019.

f) Conforme os dados constantes do item ... do referido Parecer (Ano calendário ..., com dados de 31/12/..), o RPPS de Pium - TO conta com um total de 30,58% segurados, sendo 14% ativos, ... aposentados e pensionistas.

g) Quanto ao resultado atuarial, o item 13.3 do Parecer aponta um déficit atuarial de R\$ 19.074.880,22 indicando que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontando uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras.

h) Conforme item 13.3 do Parecer, em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Conforme tabela constante do item 13.3 do referido Parecer, o prazo inicial para equacionamento do déficit por meio da alíquota suplementar (Custo Suplementar) foi estipulado para 2020 em ...%, e 7,95% em 2021, com alíquotas crescentes anualmente.

i) Deste modo, conforme item 13.3 do Parecer, a alíquota de contribuição (Custo Normal) para o Ente no exercício de 30,58% (ano a que se refere as contas) é de ...% além do Custo Suplementar de 7,95% em 2020. Deste modo, considerando o teor do Parecer Atuarial quanto à forma de equacionamento do déficit, e tendo em vista o disposto no art. 53, §6º da Portaria nº 464/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

emitida pelo Ministério da Fazenda, propomos que seja juntada nos autos a cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), bem como da alteração da alíquota de contribuição dos servidores para 14% em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

j) O Parecer Atuarial encaminhado via PDFs não contam as informações consideradas necessária para análise.

10.8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

a) A Lei nº 9.717/1998 determina em seu art. 1º que os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

b) Já o art. 2º, § 1º § da citada lei, também determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

c) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

d) Também em seu art. 69 define que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

e) Conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS do município de Pium, exercício de 2021 houve superávit previdenciário no montante de R\$ 219.482,08, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 47 - Resultado Previdenciário do RPPS

Especificação	VALOR
1. Receitas Previdenciárias = (1.1 + 1.2 + 1.3)	769.257,19
1.1 Receitas de Contribuições Segurados	548.266,04
1.2 Receita Patrimonial de Valores Mobiliários	220.991,15
1.3 Demais receitas/Outras Receitas	0,00
2. Receitas Prev. Intraorçamentárias	842.084,59
3. Despesas Previdenciárias	1.391.859,70
4. Despesa Prev. Intraorçamentárias	0,00
5. Resultado Previdenciário = (1+2) - (3+4)	219.482,08

Fonte: Balancete da Receita e balancete da despesa, 8ª Remessa - Exercício de 2021

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

O Sistema de Informação de Execução Orçamentária e Financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O prazo final para implementação do Sistema Único - SIAFIC é até 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES

Nos termos do artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação.

Nesse mesmo sentido é a Jurisprudência do TCE-TO:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 65/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3939/2021:

Item 9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 37/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3941/2021:

Item 8.3. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

Conforme item 8.3 do PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 44/2023-SEGUNDA CÂMARA (evento 24 dos autos nº 3943/2021) verificou-se diversas recomendações, ressalvas/determinações que não foram atendidas no exercício atual, a saber:

- 1) Efetue o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 2) Cumpra o que dispõe os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, quantos aos registros contábeis, bem como as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 16.5 - Registro Contábil;
- 3) Cumpra as Metas do Plano Nacional da Educação, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.005/2014;
- 4) Apresente as informações concernentes ao Sistema SICAP/LCO, relativos às Licitações, Contratos e Obras, como determina a IN TCE/TO nº 003/2017;
- 5) Observe a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária;
- 6) Realize a classificação correta das fontes de recursos, em conformidade com a Portaria vigente;
- 7) adote providências cabíveis no sentido de que na oportunidade da elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual para os próximos exercícios, observe a vedação estabelecida no art. 167 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Constituição Federal, indicando limites para abertura de créditos adicionais suplementares para as despesas;

8) efetue melhoria dos instrumentos de planejamento objetivando a diminuição do índice de repriorizações efetuadas nas programações orçamentárias, que interferem no cumprimento das metas físicas e produtos oriundos das ações de governo a serem entregues à população.

Portanto, houve reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas.

1) Efetue o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal;

2) Cumpra o que dispõe os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, quantos aos registros contábeis, bem como as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 16.5 - Registro Contábil;

3) Cumpra as Metas do Plano Nacional da Educação, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.005/2014;

4) Apresente as informações concernentes ao Sistema SICAP/LCO, relativos às Licitações, Contratos e Obras, como determina a IN TCE/TO nº 003/2017;

5) Observe a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária;

6) Realize a classificação correta das fontes de recursos, em conformidade com a Portaria vigente;

7) adote providências cabíveis no sentido de que na oportunidade da elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual para os próximos exercícios, observe a vedação estabelecida no art. 167 da Constituição Federal, indicando limites para abertura de créditos adicionais suplementares para as despesas;

8) efetue melhoria dos instrumentos de planejamento objetivando a diminuição do índice de repriorizações efetuadas nas programações orçamentárias, que interferem no cumprimento das metas físicas e produtos oriundos das ações de governo a serem entregues à população.

13. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (Item 4 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (Item 4.2 do Relatório);
4. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (Item 8.1);
5. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
6. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
7. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do Relatório Técnico.
8. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.

9. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

14. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor: Valdemir Oliveira Barros - CPF: xxx.898.602-xx, Prefeito do Município de Pium- TO, itens:

1. Verifica-se que houve divergência de 97.743,20 ICMS entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório).
2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 118.206,52 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 369.999,05, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2022. (Item 7.1.1.3 do Relatório).
3. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, em desacordo a Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório).
4. Índice de aplicação em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, inferior ao limite mínimo fixado no art. 212 da Constituição Federal (Item 10.1 do Relatório). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (Item 1.1 da IN nº 02 de 2013);
5. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2015, 2017, 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
6. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015 e 2017, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
7. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do Relatório)
8. Destaca-se que houve/não houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em conformidade/desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório).
9. Registra-se que orçamentariamente O Município de Pium, contribuiu 12,11%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 10.6.2 do Relatório).

2. Senhor Jose Idejar Viana de Macedo - CPF: xxx.636.701-xx, Contador do Município de Pium – TO, itens:

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

1. Verifica-se que houve divergência de 97.743,20 ICMS entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório).
2. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, em desacordo a Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório).
3. Índice de aplicação em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, inferior ao limite mínimo fixado no art. 212 da Constituição Federal (Item 10.1 do Relatório). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (Item 1.1 da IN nº 02 de 2013);
4. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2015, 2017, 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
5. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015 e 2017, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
6. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do Relatório)

Encaminhe-se à Segunda Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA

Técnica de Controle Externo

Matricula: 233.77-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 19/09/2023 17:25:52